



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**REITORIA**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS

CEP: 52171-900 - Recife/PE

TELEFONE: (81) 3320.6249

E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRPE Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Formaliza medidas do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO) na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, nomeada pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a insuficiente disponibilização orçamentária para o funcionamento da instituição durante os exercícios de 2024 e 2025;

Considerando a importância de preservar as atividades prioritárias de ensino, pesquisa e extensão, bem como circunscrever despesas aos limites estabelecidos pelo MEC, reduzir gastos administrativos e mitigar endividamentos futuros;

Considerando o recebimento de dotação orçamentária para as despesas discricionárias de custeio da UFRPE no início de 2024 reduzida em R\$ 4,7 milhões, o que representa uma diminuição de 6,1% em relação ao exercício de 2023, frente ao indicativo de que não seriam recebidos em 2024 valores inferiores ao executado no exercício anterior;

Considerando o risco potencial de geração de um endividamento que inviabilize a execução das atividades da UFRPE nos próximos exercícios;

Considerando que as políticas de gestão orçamentárias por parte do Governo Federal apresentam cenário de incerteza prejudicando um eficaz planejamento das despesas, vide o limite estabelecido para empenhos de 82% do orçamento discricionário disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2024, nos termos ajustados do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024 e o Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que estabeleceu uma reprogramação para a execução das despesas discricionárias do governo federal, impactando os limites de empenho para o MEC, que durou até dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de recursos estimados na ordem de R\$ 17 milhões para manter a política de assistência estudantil na UFRPE, frente ao orçamento deficitário, atualmente disponibilizado, de pouco mais de R\$ 14 milhões;

Considerando que para evitar a deterioração dos espaços físicos e atender às necessidades básicas de realização de manutenções são necessárias despesas anuais na ordem de R\$ 8 milhões, que se não realizadas perpetuam problemas que promovem prejuízos de grande repercussão financeira e operacional para a Universidade;

Considerando o impacto de aumento da despesa com contratos na ordem de R\$ 5 milhões em 2024, em função apenas de reajustes obrigatórios previstos em contrato, e das repercussões de novos reajustes obrigatórios para o exercício de 2025;

Considerando a realização de aumento nos valores de bolsas na ordem de R\$ 1,5 milhões em 2024, em relação aos executados em 2023, além dos limites compatíveis com a atual condição orçamentária da UFRPE;

Considerando os incrementos em 2023 e os atuais quantitativos já disponibilizados de bolsas de graduação, pesquisa, extensão, internacionalização, empreendedorismo e assistência, além dos limites compatíveis com a atual condição orçamentária da UFRPE;

Considerando as mudanças na política de acessibilidade promovidas pelo Governo Federal, sem recomposição orçamentária, que incrementaram R\$ 1,1 milhões nas despesas relacionadas ao tema em 2024, e permanecem em crescimento;

Considerando que a previsão de despesas contratadas e estimadas para funcionamento adequado da UFRPE em 2024 estavam projetadas em R\$ 91,6 milhões e que para 2025 estão projetadas em R\$ 110,5 milhões, valores que apontam severa insuficiência orçamentária para atendimento às necessidades da UFRPE e que resultam em grave restrição operacional de funcionamento;

Considerando a necessidade de atenuar os efeitos negativos de médio prazo das despesas com lastro orçamentário incerto, decorrente do subfinanciamento por parte do Governo Federal;

Considerando os aumentos de valores de diárias em até 42% por parte do Governo Federal em 2024, sem disponibilização orçamentária compatível;

Considerando o teor do processo Sipac 23082.018449/2024-42 e o despacho de 04 de dezembro de 2024, que definiu diretrizes e autorizou elaboração de medidas para a ação de enfrentamento ao desequilíbrio orçamentário no âmbito da UFRPE;

Considerando a determinação expressa de que as atividades geradoras de despesas orçamentárias de todos os setores da UFRPE devem ficar condicionadas ao parecer e aprovação prévios, nos termos estabelecidos por essa Instrução Normativa;

Considerando a necessidade de constituição de uma equipe para estruturar a governança e gestão das medidas a serem implementadas;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO) no âmbito da UFRPE.

Parágrafo único. A ação de que trata o caput tem por objetivo executar ações de otimização na execução da despesa, em parceria com os gestores da UFRPE, que proporcionem a identificação, a proposição, a implementação e a divulgação de medidas que resultem em redução de despesas.

Art. 2º A ação será gerida por uma comissão constituída por portaria, denominada Comissão Gestora do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO), composta pelos membros indicados pelas seguintes unidades:

I - 02 (dois) indicados pela Reitoria;

II - 02 (dois) indicados conjuntamente pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) e Pró-reitoria de Planejamento (Proplan);

III - 01 (um) indicado pela Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF);

IV - 01 (um) indicado pela Diretoria de Administração Geral (DAG);

V - 01 (um) indicado pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento (COF).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora do PEO o monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de redução pactuadas com as unidades administrativas.

Art. 3º O dirigente de cada Unidade Acadêmica e Departamento Acadêmico designará formalmente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta Instrução Normativa um representante para acompanhar as medidas a serem implementadas.

Art. 4º Os gestores da UFRPE, responsáveis por apoiar a gestão das despesas da instituição, deverão observar, dentre outras medidas:

I - A realização de medidas para redução de até 50% de todos contratos de terceirização de mão de obra no âmbito da UFRPE;

II - O limite de despesas com o tema "Serviços Terceirizados" para o exercício de 2025 deverá corresponder a, no máximo, 90% do valor executado em 2024;

III - O lançamento de Editais e utilização de editais internos, mesmo que de fluxo contínuo, fica condicionada a análise e parecer prévio da Comissão Gestora do PEO;

IV - A formalização de novos convênios, contratos e termos de parcerias, fica condicionada à prévia anuência do Comissão Gestora do PEO;

V - Ficam vedadas a prorrogação, a renovação e o aditamento de contratos de despesas para serviços de consultorias técnicas;

VI - O limite de despesas com cerimonial para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor da média das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024;

VII - O limite de despesas com o tema "Combustível" para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor executado no exercício de 2024, com exceção das despesas relativas a aulas práticas, cujos limites serão estabelecidos por ato próprio;

VIII - O limite de despesas com os temas "Telefonia Fixa e Telefonia Móvel" deve representar no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor executado no exercício de 2024;

IX - A unidade administrativa responsável pela infraestrutura e serviços da UFRPE elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de redução de 30% das despesas com serviço de impressão em todas as unidades;

X - O limite de despesas com a aquisição e renovação de licenças de software, para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor da média das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024;

XI - O limite de despesas com os temas "Passagens" e "Diárias", por ação orçamentária, para o exercício de 2025, deve corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor médio das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024. Fica vedada a concessão de diárias e a aquisição de passagens internacionais;

XII - O limite de despesas com o tema "Manutenção de Frota" para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (setenta e cinco por cento) do valor executado no exercício de 2024;

XIII - A realização de renovações e novas locações de imóveis está condicionada à prévia anuência da Comissão Gestora do PEO;

XIV - Os aditamentos de contratos de serviços terceirizados que impliquem novas despesas com recursos orçamentários da UFRPE estão suspensos, excetuando-se as descentralizações orçamentárias;

XV - O consumo de energia elétrica de fevereiro a dezembro de 2025 não deve ultrapassar 80% do consumido no mesmo período de 2024;

XVI - A unidade administrativa responsável pela infraestrutura e serviços da UFRPE apresentará até 10 de março de 2025 o Programa de Eficiência Energética à Comissão Gestora do PEO, sem prejuízo da implantação de medidas imediatas de redução de despesas;

XVII - A Auditoria Interna deve considerar em seu Plano Anual de Atividades a realização de estudos especiais de racionalização da despesa em temas propostos pela Comissão Gestora do PEO;

XVIII - Ficam suspensas as capacitações onerosas que utilizem recursos próprios da UFRPE;

XIX - Os ressarcimentos regulados por resoluções que condicionem à disponibilidade orçamentária ficam suspensos durante o exercício de 2025;

XX - As unidades administrativas que emitirem editais de bolsas financiadas com recursos próprios não lançarão novos editais em 2025. Além disso, devem reduzir em 30% os recursos destinados para o exercício de 2025, ficando proibidos quaisquer acréscimos e reposições de recursos em 2025;

XXI - Fica vedado acréscimos e reposições de estagiários, devendo o gasto para 2025 representar no máximo 50% do executado em 2024, estando a renovação condicionada à confirmação do atendimento da meta proposta e prévia anuência da Comissão Gestora do PEO.

Art. 5º Estão suspensas diárias e passagens referentes à participação em eventos, estando as passagens e diárias para reuniões administrativas, de Conselhos e Câmaras, condicionadas ao limite de 90% da média executada nos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 6º As aulas práticas deverão atender ao modelo interdisciplinar, os(as) professores(as) que lecionam naquele período devem planejar as aulas práticas em conjunto, evitando assim várias saídas referentes ao mesmo período do curso. Os ônibus deverão ser da frota própria da universidade e viajar com a sua capacidade de lotação preenchida pelo menos em 70%, evitando assim a reserva de ônibus com capacidade superior à demanda, casos observados com muita frequência.

§ 1º - As Estações Experimentais devem ser utilizadas para a realização das aulas práticas;

§ 2º - As aulas práticas serão programadas para ocorrerem dentro do estado de Pernambuco, ficando vedada a liberação de ônibus para outros Estados.

Art. 7º As bancas de concursos, bem como as de defesa de dissertações, teses ou memoriais, devem ser formadas preferencialmente por profissionais de Pernambuco ou estados próximos. Na impossibilidade dessa composição, poderá ser adotada a modalidade remota;

Art. 8º A candidatura para sediar eventos na UFRPE estará condicionada ao parecer e avaliação prévia da Comissão Gestora do PEO;

Art. 9º A Pró-reitoria de Administração é responsável por:

I - Coordenar a implementação e a execução do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO) na UFRPE;

II - Informar aos gestores que a Gestão Superior da UFRPE não se responsabilizará pelos descumprimentos das medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa, devendo a Comissão Gestora comunicar à Reitoria da UFRPE sobre eventuais descumprimentos;

III - Apresentar à Reitoria relatório mensal detalhado sobre a execução do PEO.

Art. 10. A Comissão Gestora do PEO publicará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 11. Mediante justificativa e comprovação da necessidade, a Comissão Gestora do PEO poderá excepcionalizar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no momento de sua publicação e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA JOSÉ DE SENA  
Matrícula SIAPE nº 0385042  
Reitora